



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE

Rua Rui Barbosa, nº 135, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-084
Telefone: - <http://imac.acre.gov.br/>

Processo nº 4022.013453.00082/2024-76

OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS N.º 007/2024

O **Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre**, nomeado por meio do Decreto nº. 924-P de 13 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº. 851, de 23 de outubro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo determinado no art. 2º deste ato administrativo, à empresa **CALEGÁRIO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S/A**, CNPJ nº. 50.220.710/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **Fagner Calegário do Nascimento**, proprietário, CPF 516.395.562 – 49 e RG 698945 SSP RO, doravante denominada Outorgada, o uso de recursos hídricos na modalidade de **AUTORIZAÇÃO** para a **regularização de Obra Hidráulica tipo barragem (açude), para uso na atividade de irrigação de cultivo de café, na Colônia Santa Bárbara**, localizada na Rodovia AC-10, Km-37, situada no PAD Humaitá, Ramal Vicenal, KM 10, G C L 100, em Porto Acre/AC, obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:

Tipo: Acumulação superficial.

Coordenadas Geográficas do empreendimento: 09°36'19.66"S 67°41'32.05"O, DATUM WGS84

Bacia Hidrográfica: Rio Acre. **UGRH:** Acre-Iquiri.

N.º de Barragens: 1 (uma). **Abastecimento:** Nascente e águas pluviais.

Lâmina d'água total: 2,20 ha (dois hectares e vinte ares).

Volume total de acumulação: 66.000 m³ (sessenta e seis mil metros cúbicos).

Barragem Outorgada na propriedade (vazão mínima de reposição e descarga):

Ponto de Captação	Vazões específicas regionalizadas	Área de Contribuição –AC (km ²)	Q ₉₅ na Área de Contribuição		Q _{máx} na Área de Contribuição	
			m ³ /s	m ³ /h	m ³ /s	m ³ /h
Barragem Santa Bárbara (B1)	Q ₉₅ =0,00105	0,48	0,000504	1,8144	0,0424512	152,82432
	m ³ /s.km ²					
	Q _{máx} =0,08844					
	m ³ /s.km ²					

Dados Técnicos da Barragem:

Obras hidráulica	Tipo	Coordenadas Geográficas - Datum WGS84	Altura (m)	Comprimento (m)	Prof. Média (m)	Área alagada (ha)	Volume (m³)	Tipo Vertedouro	Descarga de fundo
Barragem 01	Terra homogênea	09°36'31.37"S 67°41'54.48"O	5	72,12	3	2,2	66.000	Soleira Livre	Tubo PVC

Regime de Captação Outorgável:

Meses	Período (dias/mês)	Tempo de captação (h/dia)	Vazão de captação (m³/h)	Volume Diário (m³)
Julho	30	6	95	570
Agosto	30	6	95	570
Setembro	30	6	95	570
Outubro	30	6	95	570
Novembro	30	5	95	475

Condicionantes/recomendações:

- Manter o vertedouro e/ou estruturas de descarga da barragem desobstruídos e em pleno funcionamento com vazão suficiente para manter a biota terrestre e aquática, bem como assegurar os usos múltiplos a jusante do empreendimento;
- Adequar as estruturas extravasoras da barragem, se necessário, para eventuais cheias máximas, de forma a evitar galgamentos ou ruptura da mesma;
- Manter os taludes e ombreiras da barragem protegidas e estabilizadas, livres de processos erosivos que possam comprometer suas estruturas;
- Realizar a manutenção periódica das estruturas da barragem, corrigindo quaisquer anomalias que possam comprometer a segurança da mesma;
- Eliminar arbustos da barragem sempre que necessário, mantendo apenas grama baixa;
- Eliminar poças d'água que venham se formar na crista (coroamento da barragem);
- Evitar ao máximo o trânsito de animais na crista, taludes e canal do vertedouro da barragem;
- Manter para jusante da Barragem a vazão mínima Q95 ininterruptamente durante todo o ano;
- Instalar Hidrômetro e horímetro para controle da vazão de captação e do volume de água utilizado para irrigação diariamente, que deve estar de acordo com o regime outorgado, no prazo de 60 dias após recebimento da Outorga de Uso;
- Utilizar a Barragem 01, objeto desta outorga, para fins de irrigação;
- Informar imediatamente ao IMAC caso haja a necessidade de captar água de outras fontes (superficial ou subterrânea);
- Atender às exigências da Lei Federal 12.334/2010 e Portaria Normativa IMAC n.º 220/2022 caso a barragem outorgada esteja sujeita a estes dispositivos legais;
- Encaminhar semestralmente ao IMAC as informações de captações diárias de água para irrigação, conforme registrado no hidrômetro, em **formato digital**;
- Não realizar a captação superficial fora das condições estabelecidas na Outorga, sob pena de incorrer nas penas previstas em lei;
- Não exaurir o corpo d'água em caso de eventos extremos críticos (seca);
- A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso;
- Manter no local do empreendimento a outorga de uso de recursos hídricos.

Parágrafo único: a Autorização citada neste artigo só terá validade acompanhada da respectiva licença ambiental.

Art. 2º A outorga vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado a partir da data de assinatura do Presidente no

respectivo ato administrativo.

Art. 3º As condições de outorga avençadas poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II – Na hipótese de conflito com normas vigentes e posteriores;

III – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão de outorgas emitidas;

IV – Quando for necessária a adequação ao Plano de Bacia Hidrográfica ou Plano Estadual de Recursos Hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso de recursos hídricos;

V – Indeferimento ou cassação da respectiva licença ambiental;

VI – Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

VII – Necessidade de se prevenir ou reverter significativa degradação ambiental;

VIII – Necessidade de se atender a usos prioritários de interesse coletivo para os quais não se disponha de fontes alternativas;

IX – Comprometimento do ecossistema aquático ou do aquífero.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 90 (noventa) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 7º O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMAC, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 8º Esta Outorga entra em vigor na data de sua assinatura.

André Luiz Pereira Hassem
Diretor Presidente do IMAC
Decreto nº 924-P de 13/01/2023
DOE n.º 13.454



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREIRA HASSEM, Diretor - Presidente**, em 25/01/2024, às 08:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9725369** e o código CRC **0840C4FC**.